REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Medidas de Alívio do Impacto Provocado pela Pandemia COVID-19 Sobre as Empresas e Particulares

Recomendamos consulta à Fonte Oficial: Decreto Presidencial nº98/20 de 9 de Abril incluso no portal www.alivioeconomico.org

Por forma a facilitar a candidatura às medidas de carácter imediato que o Governo de Angola adoptou em resposta aos efeitos da pandemia do coronavírus, Covid-19, sobre o sector real da economia, o Ministério da Economia e Planeamento apresenta essas medidas de forma numerada neste documento, incluso no Portal da Resposta Económica ao COVID-19, www.alivioeconomico.org

Para mais informações, contacte:

Portal na internet
www.alivioeconomico.org

E-mail
alivioeconomico@mep.gov.ao

Call center de apoio
+244 926 596 276
+244 926 596 277
+244 222 003 607

Índice Geral

A. Medidas para o Sector Produtivo (Empresas) 6

B. Medidas para Particulares (Famílias) 17

Índice Detalhado

A. Medidas para o Sector Produtivo (Empresas) 6
1. Medidas de alívio no pagamento de impostos e contribuições 7
1.1 Medidas de alívio fiscal 7
1.2 Medidas de Alívio no Pagamento de Salários 7
2. Medidas de Apoio Financeiro às Empresas 8
2.1 O FADA disponibiliza uma linha de crédito para a agricultura familiar 8
2.2 Linha de crédito BDA para compra de produtos para Pequenas e Médias Empresas 8
2.3 Linha de crédito BDA para compras de produtos pelas cooperativas familiares 9
2.4 Linha de crédito BDA para modernização e expansão de cooperativas familiares 10
2.5 Fundo FACRA para capital próprio de cooperativas 10
2.6 Linha de Crédito FACRA para financiar instituições de microfinanças 10
2.7 Estímulo a linhas de crédito da Banca Comercial a cooperativas PME 11
2.8 Expediente simplificado para operações de crédito com financiamento externo 12
3. Medidas para desbloquear excesso de burocracia administrativa 13
3.1 Simplificação do registo estatístico 13
3.2 Simplificação da emissão do alvará comercial 13
3.3 Simplificação do licenciamento de contractos 14
4. Medidas para acelerar a transição de actividade informal para formal 15
4.1 Plano de acção de formalização e organização da venda ambulante, mercados, transporte de mercadorias e passageiros 15
4.2 Plano de acção de fomento dos meios de pagamentos digitais, educação e inclusão financeira e promoção e apoio ao surgimento de fintechs 15
5. Medidas referentes à mobilidade de trabalhadores 16
5.1 Credenciação de trabalhadores de empresas do setor privado 16

B. Medidas para Particulares (Famílias) 17
6.1. Transferência para o trabalhador da contribuição dos 3% da Segurança Social 18
6.2. Ausência de cortes do fornecimento de energia e de água 18
6.3. Reforço da distribuição de bens da cesta básica 19
6.4. Apoio ao rendimento das famílias mais pobres 19

Introdução

1. A maior parte dos países do mundo enfrenta a pandemia provocada pelo coronavírus, Covid-19, uma doença respiratória infecciosa grave, que infectou até ao momento mais de um milhão de pessoas no mundo e provocou a morte de mais de sessenta mil pessoas.

2. A doença respiratória que teve início na China, na cidade de Whuan, mas rapidamente estendeu-se com grande impacto por diversos países do mundo, é caracterizada por ter um processo de contágio extremamente acelerado, crescendo em progressão geométrica, o que contrasta com a capacidade de atendimento dos sistemas sanitários nacionais.

3. Na maioria dos países afectados, incluindo Angola, as autoridades responderam adoptando medidas extremas de isolamento e encerramento de parte relevante das actividades económicas, na tentativa de travar o contágio generalizado da doença e salvar o maior número, possível, de vidas humanas.

4. O resultado da paralisação quase generalizada da economia mundial, sobretudo dos seus principais motores de crescimento, com destaque para a China, a União Europeia, o Reino Unido e os Estados Unidos, vai inevitavelmente conduzir à recessão da economia global.

5. Antes do impacto da pandemia do coronavírus o FMI projectava o crescimento da economia mundial em 3,3% para o ano 2020, com 6% de crescimento para a China, 1,3% e 2% para a Europa e os Estados Unidos, respectivamente. Mas, depois da rápida expansão da pandemia do coronavírus, todas as previsões apontam consensualmente para um ano 2020 marcado por uma profunda recessão global, com uma contracção mais acentuada nos dois primeiros trimestres do ano, estando a recuperação da actividade económica fortemente condicionada à capacidade dos Estados afectados conterem a expansão da pandemia.

6. A actividade económica em Angola, ainda muito dependente do sector petrolífero, tem sido fortemente impactada pelos preços substancialmente mais

baixos do petróleo (principal fonte de receita) que se vem verificando, desde final de Fevereiro de 2020. Deste modo, espera-se que em 2020 Angola venha a registar mais um ano de recessão.

7. O presente documento tem por objectivo apresentar medidas de carácter imediato que o Governo de Angola adopta em resposta aos efeitos da pandemia do coronavírus, Covid-19, sobre o sector real da economia, por porta a facilitar a candidatura a essas medidas.

8. Além desta secção introdutória este documento está estruturado em duas secções, que descrevem as medidas que o Governo adopta para mitigar os efeitos negativos do choque externo sobre as Empresas e os Particulares.

A. Medidas para o Sector Produtivo (Empresas)

1. Medidas de alívio no pagamento de impostos e contribuições

1.1 Medidas de alívio fiscal

Com o objectivo de **desanuviar a pressão sobre a tesouraria com obrigações tributárias (alívio fiscal)**, são adoptadas as seguintes medidas.

1.1.1 alargar, para dia 29 de Maio de 2020, o prazo limite da liquidação final das obrigações declarativas do Imposto Industrial para as empresas do Grupo B.

1.1.2 alargar, para dia 30 de Junho de 2020, o prazo limite da liquidação final das obrigações declarativas do Imposto Industrial para as empresas do Grupo A.

1.1.3 atribuir crédito fiscal de 12 meses para as empresas sobre o valor do IVA a pagar na importação de bens de capital e de matéria-prima que sejam utilizados para a produção de bens da cesta básica.

1.2 Medidas de Alívio no Pagamento de Salários

Com o objectivo de **desanuviar a pressão sobre a tesouraria com o pagamento de contribuições para a Segurança Social (alívio no pagamento de salários)**, é adoptada a seguinte medida.

Autorizar o diferimento do pagamento da Contribuição para a Segurança Social (contribuição de 8% do total da folha salarial) referente ao 2º Trimestre de 2020, para pagamento em seis parcelas mensais, durante os meses de Julho a Dezembro de 2020, sem formação de juros.

2. Medidas de Apoio Financeiro às Empresas

Com o objectivo de **assegurar o apoio financeiro** para a manutenção mínima dos níveis de actividade das micro, pequenas e médias empresas do sector produtivo, são alocados recursos totais de cerca de 488 mil milhões de Kwanzas, distribuídos pelas seguintes iniciativas de apoio financeiro.

2.1 O FADA disponibiliza uma linha de crédito para a agricultura familiar

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, FADA, disponibiliza uma linha de crédito de 15 mil milhões de Kwanzas, para o financiamento às explorações agropecuária familiares, com taxa de juros não superior a 3%, sendo o principal instrumento de financiamento deste tipo de produtores, com tramitação célere e para pacotes de financiamento na dimensão dos mesmos.

O FADA disponibiliza uma linha de crédito para agricultura familiar:

Para apoiar as Explorações Agropecuárias Familiares

- Montante da linha: 15 mil milhões de Kwanzas
- Prazo: Negociável caso-a-caso
- Carência: Negociável caso-a-caso
- *Taxa de Juro: até 3%*

2.2 Linha de crédito BDA para compra de produtos para Pequenas e Médias Empresas

O Banco de Desenvolvimento de Angola, BDA, disponibiliza uma linha de crédito de 17,6 mil milhões de Kwanzas, com uma taxa de 9% e maturidade de 2 anos, carência de capital de 180 dias, para financiar a compra dos operadores do comércio e distribuição aos produtores nacionais dos seguintes produtos: milho, trigo, arroz, açúcar, cana-de-açúcar, massambala, massango, matata rena, batata doce, mandioca, feijão, ginguba, girassol, soja, banana de mesa, banana pão, manga, abacate, citrinos, mamão, abacaxi, tomate; cebola alho, cenoura, beringela, repolho, pepino, couve, carne bovina, carne caprina, carne ovina e carne suína, aves, ovos (de galinha), mel, carapau, sardinela, sardinha do reino, atum, caxuxu, corvinas, garoupas, pescadas, roncadore, linguado, peixe-espada, lagosta, gamba costeira, camarão, alistado, caranguejo, choco, lulas e polvos, cacusso (espécies dos géneros oreochromis e tilápia) e bagre (darias gariepinus).

O BDA disponibiliza linhas de crédito para apoiar a compra de produtos, insumos e serviços para pequenas e médias empresas

- Montante da linha: 17,6 mil milhões de Kwanzas
- Prazo: 2 anos
- Carência: 180 dias
- Taxa de Juro: 9%

2.3 Linha de crédito BDA para compras de produtos pelas cooperativas familiares

O Banco de Desenvolvimento de Angola, BDA, disponibiliza uma linha de crédito de 8,8 mil milhões de Kwanzas, com uma taxa de 9%, maturidade de 2 anos, carência de capital de 180 dias, para financiar as compras das cooperativas de produtores familiares e dos empresários agropecuários de pequena e média dimensão a fornecedores de sementes melhoradas de cereais, hortícolas e tubérculos, de fertilizantes, de pesticidas, de vacinas e de prestação de serviços de preparação e correcção de solos agricolas.

Para apoiar projectos de expansão de 15 Cooperativas familiares por cada Província (270)

- Montante da linha: 8,8 mil milhões de Kwanzas
- Limite: 50 milhões de Kwanzas por cada Cooperativa
- Prazo: Negociável caso-a-caso
- Carência: Negociável caso-a-caso
- Taxa de Juro: 7,5%

2.4 Linha de crédito BDA para modernização e expansão de cooperativas familiares

O Banco de Desenvolvimento de Angola, BDA, disponibiliza uma linha de crédito de 13,5 milhões de Kwanzas para financiar projectos de modernização e de expansão das actividades de um número máximo de 15 cooperativas por cada província, nos sectores da agricultura e das pescas, com um valor máximo de 50 milhões de Kwanzas, com uma taxa de juro de 7,5% e maturidade equivalente ao ciclo operacional.

2.5 Fundo FACRA para capital próprio de cooperativas

O Fundo Activo de Capital de Risco, FACRA, disponibiliza 3 mil milhões de Kwanzas para realizar investimentos no capital próprio de cooperativas da agricultura, pecuária e pescas, participando no pagamento da parcela de capital próprio exigida na concessão dos empréstimos que serão disponibilizados pelo BDA.

2.6 Linha de Crédito FACRA para financiar instituições de microfinanças

O Fundo Activo de Capital de Risco, FACRA, disponibiliza uma linha de crédito no valor de 4 mil milhões de Kwanzas para financiar sociedades

de micro finanças, escolas de campo, caixas de crédito comunitárias, seleccionadas por meio de concurso público, que pretendam operacionalizar ao menor custo possível um processo de atribuição de micro crédito para mulheres e jovens empreendedores nas seguintes actividades: (1) agricultura, com destaque para produção de cereais, leguminosas e oleaginosas, raízes e turbérculos e hortículas; (2) avicultura de corte; (3) avicultura de postura; (4) aquisição de bovinos para engorda e abate; (5) processamento de alimentos e produção de bebidas; (6) logística e distribuição de produtos agro-alimentares e das pescas; (7) aquicultura; (8) reciclagem de resíduos sólidos urbanos; (9) prestação de serviços de transportes; (10) prestação de serviços de formação profissional; (11) desenvolvimento de software; (12) turismo, produção cultural e artística.

O FACRA disponibiliza linhas de financiamento para startups e para sociedades de microfinanças:

Para apoiar o pagamento de downpayments de Startups (modalidade de capital de risco)

- Montante da linha: 4 mil milhões de Kwanzas

Para financiar Instituições de Microfinanças (para repassar micro-crédito)

- Montante da linha: 3 mil milhões de Kwanzas

2.7 Estímulo a linhas de crédito da Banca Comercial a cooperativas PME

Os Bancos Comerciais com activo líquido registado no seu balanço, a 31 de Dezembro do ano 2019, igual ou superior a um bilião e quinhentos mil milhões de Kwanzas devem financiar durante o ano 2020 um número mínimo de 50 novos créditos para Cooperativas e Pequenas e Médias Empresas na cadeia de produção de um dos 54 produtos definidos no Programa de Apoio ao Crédito (PAC) e no PRODESI. Os demais bancos comerciais devem financiar um número mínimo de 25 novos créditos para as mesmas entidades e finalidades.

O financiamento de novos créditos é descontado das reservas obrigatórias e deve ser equivalente a um mínimo de 2,5% do valor total do activo líquido do Banco. O custo do crédito que não pode ser superior a 7,5% com excepção do custo das garantias contratadas ao Fundo de Garantia de Crédito. O valor mínimo disponível para esta modalidade de financiamento éde 327 mil milhões de Kwanzas.

2.8 Expediente simplificado para operações de crédito com financiamento externo

As Operações de Crédito realizadas com as linhas de crédito obtidas com financiamento externo garantido pelo Estado, nomeadamente, 1 mil milhão de dólares do Deustch Bank cedido ao BDA e 120 milhões de dólares do BAD cedidas ao BPC, passam a ser acompanhadas por um Comité de Supervisão, coordenado pelo Ministério da Economia e Planeamento, integrando os Dertamentos Ministeriais responsáveis do sector da produção não petrolífera, para assegurar a implementação de um expediente simplificado e célere de acesso destes recursos para os empresários dos sectores da agricultura, das pescas e da indústria que pretendam realizar investimentos que tenham mais de 50% de incorporação de factores de produção nacionais e que promovam exportações.

3. Medidas para desbloquear excesso de burocracia administrativa

Com o objectivo de remover o excesso de burocracia administrativa que incide sobre as empresas, são definidas as seguintes medidas.

3.1 Simplificação do registo estatístico

As empresas deixam de estar obrigadas de realizarem o registo estatístico, devendo a AGT disponibilizar ao Instituto Nacional de Estatística acesso directo à base de dados do Número de Identificação Fiscal, a partir da qual o INE passa a registar as empresas no Ficheiro Único de Empresas, para efeitos estatísticos.

3.2 Simplificação da emissão do alvará comercial

A emissão do alvará comercial passa a ser exigida apenas para as actividades de comercialização de bens alimentares, espécies vivas vegetais, animais, aves e pescarias, medicamentos, venda de automóveis, combustíveis, lubrificantes e produtos químicos, estando todas as restants actividades comerciais e de prestação de serviços apenas obrigadas a requerer autorização da abertura do estabelecimento na respectiva Administração Municipal. Cabe à Administração Municipal autorizar a abertura de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços na sua circunscrição, após verificar a conformidade com o plano de ordenamento do território e com as normas específicas para o exercício da actividade, actuando neste caso os serviços especializados do sector do comércio do Governo Provincial desconcentrados nos Municípios.

3.3 Simplificação do licenciamento de contractos

É revogado o Decreto Presidencial nº 273/11 de 27 de Outubro, e deste modo é extinta a obrigação das empresas licenciarem contratos de gestão, pestação de serviços e assistência técnica estrangeira ou de Gestão no Banco Nacional de Angola e no Ministério da Economia e Planeamento.

4. Medidas para acelerar a transição de actividade informal para formal

Com o objectivo de acelerar a transição da actividade informal para o sector formal, são definidas as seguintes medidas.

4.1 Plano de acção de formalização e organização da venda ambulante, mercados, transporte de mercadorias e passageiros

No âmbito da implementação do Programa de Reconversão da Economia Informal (PREI) é Planeamento, Finanças, Transportes, Indústria e Comércio, Administração do Território e do Ordenamento do Território e Obras Públicas) para elaborarem e executarem um plano de acção de formalização e organização de venda ambulante, mercados, ransporte de mercadorias e passageiros.

4.2 Plano de acção de fomento dos meios de pagamentos digitais, educação e inclusão financeira e promoção e apoio ao surgimento de fintechs

No âmbito da implementação do Programa de Melhoria da Competitividade e da Produtividade é criado um grupo de trabalho multissectorial (composto pelos Ministérios da Economia e Planeamento, Telecomunicações, Tecnologias de Infomação e Comunicação e o Banco Nacional de Angola) para elaborarem e executarem um plano de acção de fomento dos meios de pagamentos digitais, educação e inclusão financeira dos agentes económicos, bem como de promoção e apoio ao surgimento de fintechs.

5. Medidas referentes à mobilidade de trabalhadores

Com o objectivo de assegurar a mobilidade mínima necessária de trabalhadores durante a fase de estado de emergência, são definidas as seguintes medidas.

5.1 Credenciação de trabalhadores de empresas do setor privado

No âmbito da implementação do Decreto Pesidencial nº 82/20 de 26 de Março, que define as medidas concretas de excepção em vigor durante o período de vivência do Estado de Emergência, é estabelecido um modelo tipo de credeciamento de trabalhadores de empresas do sector privado, cuja actividade laboral não está suspensa, garantido a sua mobilidade, sempre observando as normas de prevenção e de contigência para o controlo da pandemia COVID-19, devendo a mesma construir o documento a apresentar em caso de interpelação das autoridades da ordem e segurança.

B. Medidas para Particulares (Famílias)

Os agregados familiares vivem sob a ameaça do aumento dos custos dos bens básicos, devido a disrupção que se vive na cadeia de fornecimentos, devido à redução do rendimento familiar, aos potenciais despedimentos e cortes salariais, bem como, por causa do menor consumo da sua produção de bens e serviços, sobretudo no mercado informal.

6. Proteger o bem-estar das famílias e salvaguardar postos de trabalho

Para mitigar os efeitos das ameaças acima referidas, as medidas imediatas que devem incidir sobre os particulares visam alcançar dois grandes objectivos, proteger o bem-estar das famílias e salvaguardar o processo de manutenção e criação de postos de trabalho, sendo nomeadamente as seguintes.

6.1. Transferência para o trabalhador da contribuição dos 3% da Segurança Social

- Para melhorar o rendimento familiar proveniente dos salários o Instituto Nacional de Segurança Social, mediante solicitação prévia, autoriza as entidades empregadoras do sector privado a tranferirem para os salários dos trabalhadores, o valor de desconto para a Segurança Social (desconto de 3% do salário do trabalhador) nos meses de Abril, Maio e Junho de 2020.

6.2. Ausência de cortes do fornecimento de energia e de água

- Para assegurar o fornecimento de energia e de água aos domicílios as empresas do sector não devem efectuar cortes ao fornecimento de água

e energia aos clientes com dificuldades de pagamento da contas durante o mês de Abril.

6.3. Reforço da distribuição de bens da cesta básica

- Para garantir o consumo de bens alimentares da cesta básica para famílias mais vulneráveis são disponibilizados recursos no total de 315 milhões de Kwanzas para o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, que com os Governos Provinciais desenvolve campanhas de distribuição de bens da cesta básica para este segmento da população.

6.4. Apoio ao rendimento das famílias mais pobres

- Para melhorar o rendimento das familias mais pobres afectadas pela profundidade da crise económica que o país vive, inicia em Maio de 2020 a primeira fase do Programa de Transferência Social Monetária que vai beneficiar um milhão e seiscentos mil famílias.